

EXM. SRA PREGOEIRA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

Com Referência no processo nº 0309.01/20, provido sob a Modalidade Pregão Eletrônico.

**R BARROS DE MESQUITA FILHO - FAST SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.353.124/0001-06, com sede na cidade de Forquilha - CE, no endereço: Sítio Barreiras - Nº 10 -, Bairro Leste, neste ato representado pelo proprietário RYDER BARROS DE MESQUITA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG: 20075489664 e do CPF Nº 058. 565. 093-40, residente e domiciliado Rua Inácio Rodrigues Lima, nº 18, Campo dos Velhos, CEP 62030.210, Sobral/Ce, VEM, PERANTE A AUTORIDADE COMPETENTE PELA LICITAÇÃO DE Nº 833309, LOTE Nº1,

**MANIFESTAR-SE SOB OS SEGUINTE TERMOS:**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe, assim, à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

No caso em apreço, o atestado de capacidade técnica apresentado juntamente com o contrato pela empresa declarada vencedora (E. T. PRADO LUCIO), somente demonstra a venda de 2 (dois) itens previstos no edital, quais sejam, biscoito salgado e biscoito doce.

No edital, por sua vez, há exigência de que a empresa apresente ao menos 10% (dez por cento) de cada item referente a um lote em disputa, o que, por si só, é mérito suficiente para



declarar inapta a empresa F. T. PRADO LUCIO, ante a cabal desobediência ao instrumento convocatório.

**07.05 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) A licitante deverá apresentar pelo menos 01(um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando que a empresa executou fornecimento dos produtos competitivos em características, prazos e quantidades, com o fim ao qual está concorrendo, sendo que as quantidades deverão ser de no mínimo 10% (dez por cento) de cada item/ota.

a.1) O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data da emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

a.2) No caso dos Atestados serem emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, estes deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais que comprovem os quantitativos exigidos.

a.2.1) Caso o Atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma da assinatura do subscritor em cartão.

b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede ou domicílio da licitante, perante o órgão sanitário competente, para exercer as atividades de comercialização dos produtos objeto deste edital. O Licitante deverá apresentar a licença Sanitária em vigor, válida na data da abertura do certame.

Ainda, em novo desrespeito ao edital, a empresa F. T. PRADO LUCIO deixou de reconhecer firma em uma das declarações anexadas na proposta. Vejamos o trecho do edital:

nº 1.102/2009)

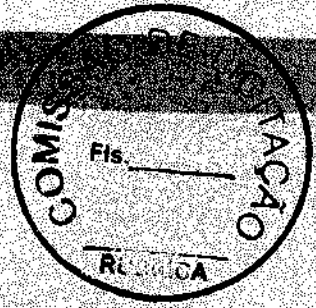
02.09 - As Declarações expedidas pela licitante deverão, obrigatoriamente, ter o reconhecimento de firma do sócio administrador ou procurador da licitante, comprovando a autenticidade das mesmas.



*[Handwritten signature and stamp]*

Vejamos a proposta anexada:

*[Handwritten mark]*



**COMERCIAL TPRAADO**

Caso nesta adjudicação objetiva a presente licitação, nos termos previstos a seguir, o Contratado no prazo determinado no documento de convocação apresentará proposta para este fornecimento de **FRANCSO TIAGO PRADO LUCIO**, inscrita no CNPJ nº 20.010.000/0001-00, inscrita no CNPJ nº 10.701.501, inscrita no CNPJ nº 08.111.888-01/0001-00, com o objetivo de fornecer serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e sistemas de iluminação e sinalização a serem executados em todas as unidades, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretas, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e despesas incidentes que incidirem sobre o fornecimento licitado.

Declarar sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 37 da Lei Complementar nº 107/2006, e, como condição para sua inscrição, (Inquirida se Cuiabá) a **INSCRIÇÃO** EMPRESA Nº 04 E EMPRESA DE FISCAMENTO FORTI EPP. A esta declaração a empresa não se opõe e declara que não possui nenhuma outra inscrição em nome de qualquer natureza. Não tomou conhecimento de nenhuma outra inscrição em nome de qualquer natureza e que não possui conhecimento de todos os parâmetros e condições do Edital e dos serviços a serem executados, conforme disposto no presente edital, e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520/02.

Declarar que o presente contrato não será objeto de subcontratação e que será executado diretamente pelo contratado, e que o contratado se compromete a cumprir integralmente o prazo de entrega máximo e contínuo estipulado.

**PRAZO DE ENTREGA MÁXIMO: CONTÍNUO E DIÁRIO**  
**EMPRESA: T. PRADO LUCIO EIRE**  
**CNPJ: 20.010.000/0001-00**  
**ENDEREÇO: AV. DR. ELI NOGUEIRA, 291, CENTRO, CARRE, C/ASA**  
**REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO TIAGO PRADO LUCIO**  
**CPF: 022.354.612-30**  
**VALIDADE DA PROPOSTA: 75 (SETENTA) DIAS**

CARRE, CE, 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Assinado eletronicamente por: T. PRADO LUCIO  
CPF: 022.354.612-30  
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO TIAGO PRADO LUCIO  
CPF: 022.354.612-30  
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO TIAGO PRADO LUCIO  
CPF: 022.354.612-30

RESPONSÁVEL

FRANCSO TIAGO PRADO LUCIO  
Nº 022.354.612-30  
CPF: 022.354.612-30

Conforme supracitado **NÃO HOUVE** reconhecimento da firma na declaração juntada na proposta, o qual desabona completamente a conduta habilitatória da empresa em questão

De fato, é visível que a empresa supracitada não respeitou as normas contidas no edital, tornando sua habilitação **FALHA**

Portanto, doutora julgadora, deve-se **INABILITAR** a empresa arrematante, retificar as falhas cometidas, e logo após, convocar o licitante subsequente.

Adentrando o mérito da proposta, a qual foi juntada declaração solicitada no edital em epigrafe veja o modelo anexado no edital;





ANEXO I - MINUTA DA PROPOSTA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

**A**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS - CEARÁ  
Contexto de Pregão

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
 Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Objeto: \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	V.UNIT.	V. TOTAL

VALOR DA PROPOSTA R\$ \_\_\_\_\_ (POR EXTENSO)  
 Validade da Proposta: 03 (três) dias.  
 Prazo de entrega: 03 (três) dias.

O Licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, taxas, seguros, descomentários de despesas, custos, demais despesas que possam incidir sobre o mencionado Edital, inclusive o margem de lucro.

Local e data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002

Assinatura \_\_\_\_\_

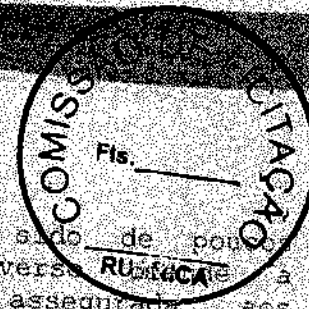
De fato constata-se a **irregularidade** apresentada na documentação de habilitação da empresa arrematante (**F. T. PRADO LUCIO**) com número de CNPJ.: 13.859.786/0001-49

Conduta mais **gravosa** ainda foi a do Sra. Fregueira que, mesmo diante das colocações do presente Recorrente e da flagrante falta de condições da empresa F. T. PRADO LUCIO de participar do certame em apreço, **declarou-a vencedora**.

Nesse sentido, interessante é juntarmos aos presentes autos o que pensam os tribunais a respeito de tratamentos evidentemente desiguais entre os licitantes. Senão vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ENTREGA DE PROPOSTA MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE TRATAMENTO AOS LICITANTES. 1. O momento de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta, para a participação em licitação é o previsto no edital, não sendo lícito a Comissão aceitar a entrega de proposta retardatária.

2



ainda que o atraso tenha sido de poucos minutos. 2. Tratamento diverso da garantia da igualdade, assegurada aos licitantes, pela Constituição e pela Lei 8.666/83, além de atentar contra os princípios da impessoalidade, da legalidade e da vinculação ao edital. 3. A medida restritiva não é irrazoável. A rigidez das formas, na condução dos procedimentos licitatórios é pressuposto da garantia de igualdade de tratamento entre os licitantes. 4. Apelação desprovida.


(TRF-4 - AMS: 134543 PR 2000.04.01.134543-1, Relator: TAÍS SCHILLING FERRAZ, Data de Julgamento: 30/10/2001, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 30/01/2002 PAGINA: 595)

Portanto, de acordo com o princípio da autotutela e do previsto nas Súmulas 346 e 473, ambas do STF, a Administração Pública, ao que pese o exercício de controle sobre seus próprios atos, deve inabilitar a empresa F. T. PRADO LÚCIO por flagrante desrespeito ao instrumento convocatório. Respeitando os princípios da IGUALDADE, ISONOMIA, VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA LEGALIDADE.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Sobral, 18 de setembro de 2020.

  
R. BARROS DE MESQUITA FILHO - FAST SERVIÇOS